



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2025

Processo nº 0074/2024

Credenciamento nº 001/2024

Código de Contratação do CidadES: 2024.059E0100002.17.0001

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE RIO BANANAL E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAÚ UNIBANCO S/A.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE**, Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, CNPJ nº 27.562.511/0001-53, neste ato representado pelo Diretor do SAAE de Rio Bananal/ES, Romildo Guidini, dados de identificação nos autos, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado no município de Rio Bananal-ES ao final a identificado e doravante denominado CONTRATANTE, e a Instituição Financeira **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP:04344.902, Tel:(11)2794.6815, email:[valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br](mailto:valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br), neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **Maria Amélia Gomes da Silva** e pelo Sr<sup>o</sup>. **Valter Telles do Nascimento**, ambos procuradores com dados de identificação nos autos, doravante denominado **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, conforme especificações constantes no edital do Credenciamento nº 001/2024 e Processo 0074/2024 de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços de arrecadação das faturas de **Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN** contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Valor Unitário
1	Recebimento por Internet Banking	Serviço	R\$ 1,55
2	Recebimento por Autoatendimento	Serviço	R\$ 1,56
3	Recebimento por Correspondente Bancário	Serviço	R\$ 1,92
4	Recebimento por Débito Automático	Serviço	R\$ 1,39

**O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO SERÁ DE R\$ 78.630,48 (Setenta e oito mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes na Cláusula Primeira e no edital e seus anexos, sendo que a verificação da prestação de serviços do objeto ficará dos servidores designados como fiscais de Contrato constantes na **Portaria nº 014/2025 do dia 14/01/2025**, podendo haver a substituição desses agentes a critério do órgão fiscalizador e em caso de férias e/ou fator superveniente que impeça de fiscalizar a prestação dos serviços, desde que haja a prévia comunicação.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do serviço fornecido.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) - [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

§2º Ficam definidas, quanto à medição e pagamento, as seguintes condições:

1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.
2. Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos e serão pagos até o 5º dia útil.
3. O SAAE fará o repasse dos valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, conforme dados bancários abaixo:

**Banco:** 341

**Agência:** 0933

**Conta:** 99950-0

**ITAÚ UNIBANCO S/A.**

**CNPJ:** 60.701.190/0001-04

Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

§3º Eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos; nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

§4º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

O SAAE fará o repasse dos valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado na conta mencionada na clausula terceira deste contrato. O pagamento será realizado da seguinte forma: Se não houver apontamento de deficiências por parte do contratante, os serviços serão considerados devidamente recebidos e serão pagos até o 5º dia útil.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** própria, prevista no orçamento para o **exercício de 2025 e 2026**, na seguinte classificação:

**100 - SAAE = SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**015 - SAAE = SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**100015.1751200352.135 - Manutenção dos Serviços Administrativos do “SAAE”**  
**33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

§3º O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, respeitada a vigência máxima decenal, presumindo-se a vantajosidade, haja vista a definição de preços fixos, os quais serão reajustados a cada aniversário do contrato com base no percentual acumulado do INPC; a prorrogação e o reajuste serão aplicados por meio de termo aditivo.

§4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações gerais:

I - por parte da contratada:



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

- a) executar o objeto do contrato pelo período pactuado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame, sendo a contratada única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos;
- b) prestar serviços de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;
- d) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços prestados, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- e) providenciar a correção das deficiências/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente, conforme art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, dentre outros, ficando excluída qualquer solidariedade do contratante;
- h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

### **II – por parte do contratante:**

- a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.

Parágrafo único. O contratado possui, ainda, os seguintes direitos e obrigações específicos:

I - fornecer toda a mão de obra e instalações necessárias à realização dos serviços relacionados com o objeto deste credenciamento;

II - realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste credenciamento;

III - adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias, inclusive no que tange às informações sensíveis no âmbito da LGPD;

IV - cumprir o horário estabelecido para atividades;

V - evitar quaisquer tipos de atritos com os usuários, devendo estes ser imediatamente informados à Administração, caso aconteçam;

VI - permitir a fiscalização dos serviços pela Administração e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;

VII - comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

VIII - cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

IX - manter durante todo o período de contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação necessárias ao credenciamento;

X - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre a Administração e os empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

XI - assumir integralmente a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços à Administração e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização por si ou por seus prepostos;

XII - indenizar à Administração nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato em caso de perda, extravio ou roubo de numerários;



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

XIII - receber as faturas dos usuários conforme os meios contratados e disponíveis;

XIV - recusar o recebimento das faturas quando estas estiverem:

a) impróprias;

b) emendadas e/ou rasuradas que possam prejudicar a leitura de seus caracteres;

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização contratual será exercida pelos seguintes servidores: a Sr.<sup>a</sup> **Beatriz Menegueli Ávila**, matrícula nº 003, tendo com seu suplente o servidor o Sr. **Rogério Francisco**, matrícula 019, nomeados através da **Portaria Municipal 014/2025 de 14/01/2025**, os quais poderão, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais e de tudo dará ciência à Administração.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

§2º Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

§3º Salienta-se que o e-mail informado pela contratada contará com presunção de recebimento, por parte dela, acerca de todas as suas relações contratuais, de intimação ou imposição de penalidades ou decorrentes deste credenciamento com a Administração, presunção essa que ocorrerá com a comprovação do envio da comunicação pela Administração, cabendo exclusivamente à contratada diligenciar para o recebimento correto de comunicações.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a extinção contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 137 da Lei 14.133, de 2021):

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) - [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

**V - não liberação** pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**§2º** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§3º** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, se tiverem sido exigidas garantias, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**§4º** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§5º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§6º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**§7º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**IV - retenção** dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) - [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

§1º No caso de incidência de qualquer uma das infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, o contratante notificará a contratada por *e-mail* para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§2º Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput* as seguintes sanções, assegurada prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade impedimento de licitar e contratar para licitar ou contratar.

§3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a qual consistirá em falta de prestação de qualquer quantidade do serviço solicitado, que ensejará a aplicação de primeira advertência automática à contratada, a qual será publicada no órgão de divulgação dos atos da Administração, sem prejuízo da obrigação de entrega; salienta-se que a contratada que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deje de entregar qualquer quantidade do serviços em qualquer outro momento da execução contratual.

§4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, sendo que:

I - a falta de prestação de qualquer quantidade do serviço contratado, após a aplicação da primeira advertência ensejará a rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez inteiros por cento) incidente sobre o valor total mensal de serviços no mês em que ocorreu a falta;

II - quando houver reincidência no atraso da entrega dos serviços ou qualquer outra falha na prestação dos serviços, ocorrerá a aplicação de multa será de 20% (vinte inteiros por cento) incidente sobre o valor total mensal de serviços no mês em que ocorreu a falta;

III - o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto;

IV - comprovada que a inexecução parcial do contrato causou grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, além da pena de multa prevista, será aplicada ao responsável pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a pena de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 3 (três) anos.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração que aplicou a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de I a V do *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar junto à Administração que aplicou a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos.

§7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação via *e-mail*.

§11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão própria que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) - [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do contratante e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e nos seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, a qual serão aplicadas aos demais casos omissos.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente o contrato após lido e achado conforme, para que surta seus jurídicos e legais efeito.

Rio Bananal-ES, 24 de Novembro de 2025.

#### **CONTRATANTE:**

**ROMILDO**

**GUIDINI:07556552730**

Assinado de forma digital por  
ROMILDO GUIDINI:07556552730

Dados: 2025.11.24 12:09:28 -03'00'

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL**

**Romildo Guidini**

Diretor Presidente do SAAE

#### **CONTRATADA:**

---

**ITAÚ UNIBANCO S/A**

**Maria Amélia Gomes da Silva**

Procuradora Legal

---

**ITAÚ UNIBANCO S/A**

**Valter Telles do Nascimento**

Procurador Legal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24CB-2D66-EFD5-1538> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 24CB-2D66-EFD5-1538**



### Hash do Documento

CADEDE59BDA6559059C01DD6F79E323D91E1AA4C697DCA56696EEE76BD08AC64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2025 é(são) :

- Maria Amelia Gomes (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 088.758.888-33 em  
24/11/2025 18:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 24 2025 18:19:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 789646.7817552116

**IP** 200.196.153.29

**Identificação:** Autenticação de conta

#### Hash Evidências:

1C1902F3F07240FB255358AD5805497721750E9AF14132D904CE4C14C2C50EF3

- valter Telles do Nascimento (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 259.363.258-57 em  
24/11/2025 13:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 24 2025 13:50:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 341402.3817397935

**IP** 200.196.153.33

**Identificação:** Autenticação de conta

#### Hash Evidências:

AFD77BFA62870256BEFF07E1D0FDCF3EF572D7A51EE95A8D7EF6902627F5EECA



CNPJ: 05.163.645/0001-69

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 33/2023 pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula nona, item 9.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Os valores permanecem os mesmos praticados anteriormente, ou seja, o valor anual de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 36.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar o contrato, com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, acrescentando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de **01/12/2025 a 01/12/2026**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1 O valor total da garantia contratual será de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à 5% do valor anual do contrato.

5.2 Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 8 (oito) úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

6.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais. Linhares-ES, 24 de novembro de 2025.

**Yoshito de Souza Fukuda**

Diretor-Geral do SAAE

**Protocolo 1675237**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal****Contrato****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE****EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº 016/2025**

**Processo:** 0074/2024 - Credenciamento 001/2024.

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratada:** ITAU UNIBANCO S/A. **Objeto:** Prestação dos seguintes serviços de arrecadação das faturas de Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN contemplando as seguintes atividades: Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático. **Valor do Contrato:** R\$ 78.630,48 (Setenta e

oito mil seiscents e trinta reais e quarenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2025.

**Vigência:** 24/11/2026.

**Código de Identificação da Contratação:** 2024.059E0100002.17.0001

**Rio Bananal-ES, 24 de Novembro de 2025.**

**Romildo Guidini**

**Diretor Presidente do SAAE**

**Protocolo 1675458**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama****Contrato****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1346/2025**

**TERMO DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA E A EMPRESA JOSÉ JOAQUIM BRAGA. CNPJ.:44.915.733/0001-21**

**1. OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o Contratado de empresa especializada para a manutenção de quadro elétrico das máquinas pertencentes Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao perfeito funcionamento dos equipamentos elétricos,

**2. EM ATENDIMENTO AO SAAE, conforme Ata de Registro de Preço, que juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada, conforme consta nos autos do processo nº 1346/2025**

**VALOR TOTAL DA DISPENSA:** R\$ 4.300,00 (quatro mil e oitocentos e seis reais).

Ibitirama - ES, 25 de novembro de 2025.

**RICARDO VEZULA NETO**

Diretor do SAAE

**Protocolo 1675506**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu****Contrato****RESUMO DE CONTRATO****CONTRATO 019/2025**

**PROCESSO Nº:** 090/2025

**ID CIDADES:** 2025.034E0100001.17.0001

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU

**CONTRATADA:** BANESTES S.A

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.997,93 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000016/2025

Última atualização 25/11/2025

**Local:** Rio Bananal/ES    **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**Unidade executora:** 27562511000153-001 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000074/2024

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 24/11/2025    **Data de assinatura:** 24/11/2025    **Vigência:** de 24/11/2025 a 24/11/2026

**Id contrato PNCP:** 27562511000153-2-000020/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27562511000153-1-000013/2024](#)

**Objeto:**

Contratacao paralela e nao excludente de instituicoes bancarias, visando a arrecadacao das faturas de Agua e Esgoto e Outros Servicos Prestados pelo SAAE, no padrao FEBRABAN contemplando as seguintes atividades: Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancario e Recebimento por Debito Automatico

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 78.630,48

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 60.701.190/0001-04    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ITAÃŠ UNIBANCO S.A

[Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 016-2025 - ITAU UNIBANCO SA - Servi?os de	25/11/2025 - 08:35:03	Contrato

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).